

RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	Pagamentos a serem apropriados	Código	Data do pagamento	Valor do ISS
84.395.583	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	03115	10/11/2009	RS115,00	
84.636.076	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	06084	10/11/2009	RS112,36	
84.103.019	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	06114	10/11/2009	RS98,80	

JUDICIÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO, INTERESSADO, CCM e DECISÃO
2013-0.207.675-9, JOIN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, 3.324.667-0.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS	DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
84.229.390	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	10/08/2012	2690	RS 15.060,85	

2013-0.175.576-8, MR CONSULTORIA LTDA, 4.332.292-1.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS	DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
84.308.060	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	10/09/2012	2917	RS 25.792,11	

DEMONSTRATIVO PARA FINS DE ALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS JUDICIÁRIO – Dívida Ativa
PROCESSO, INTERESSADO, CCM e DECISÃO
2013-0.195.515-5, GTP GRUPO TÉCNICO DE PROJETOS S/S LTDA, 8.462.299-7.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS	CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
8.390.537-5	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	1520	10/02/2012	RS 5.953,50	

2013-0.215.222-6, CONSÓRCIO LINHA AMARELA, 3.345.942-8.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS	CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
84.136.413	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	4693	29/08/2012	RS 415,73	

Realocação de pagamento
PROCESSO, INTERESSADO, CCM e DECISÃO
2013-0.242.976-7, JRV EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, 3.342.410-1.

DEFIRO, na forma descrita na proposta da auditoria tributária, a realocação de pagamento.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS	CÓDIGO	DATA	VALOR DO ISS
84387254	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	7196	28/05/2009	RS 5.240,26	

2013-0.126.225-7, NPV CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, 3.411.801-2.

À vista das informações constantes no presente expediente, e para os fins do disposto no artigo 156, I, da Lei nº 5.172/66, **APROPRIE-SE**, mediante alocação ao crédito tributário relativo à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, os pagamentos efetuados pelo contribuinte, nos seguintes termos:

nº do RDT	NFS-e a serem excluídas do RDT	PAGTOS A SEREM APROPRIADOS	DATA	CÓDIGO	VALOR DO ISS
840007168 E					
84607068	Todas as NFS-e e abarcadas pelo RDT	10/07/09	06157	RS 24.821,91	

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO INTERESSADO CCM CNPJ ASSUNTO DECISÃO
2013-0.074.713-3 INSTITUTO SUEL ABUJAMRA
3.133.990-5 REVISÃO DE OFÍCIO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DECISÃO:

1. À vista do parecer consignado às fls. 46 a 49 do processo administrativo nº 2013-0.074.713-3, que acolho e que passa a integrar a presente decisão, considerando a autorização do Departamento Fiscal-FISC, consignada às fls. 58 do citado processo, determino o **CANCELAMENTO** de ofício dos Autos de Infração nº 66.594.723, 66.594.758, 66.594.774, 66.594.804, 66.594.880 e 66.594.960.

1.1 Os referidos Autos de Infração estão em duplicidade com os RTs nº 82.908.770, 82.908.761, 82.924.180, 82.640.750, 82.739.730, 82.677.948, 82.534.772, 82.769.036, 82.924.198, 83.038.523, 83.038.515, 83.810.919 e 83.810.927.

2. A presente decisão só produzirá efeitos com a intimação do sujeito passivo mediante a publicação do presente extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, após o reexame necessário previsto no art. 40 do mesmo diploma legal.

3. Recorro de Ofício à Senhora Diretora do Departamento de Tributação e Julgamento.

2013-0.074.713-3 INSTITUTO SUEL ABUJAMRA
3.133.990-5 REEXAME NECESSÁRIO - REVISÃO DE OFÍCIO - AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 66.594.723, 66.594.758, 66.594.774, 66.594.804, 66.594.880 e 66.594.960.

DECISÃO:

1. À vista da decisão exarada pela Senhora Diretora da divisão de Julgamento, acerca do cancelamento de ofício dos Autos de Infração nº 66.594.723, 66.594.758, 66.594.774, 66.594.804, 66.594.880 e 66.594.960, com fundamento na manifestação consignada à folha 53 e 54 do Processo Administrativo **2013-0.074.713-3**, que acolho e que passa a fazer parte da presente do presente despacho, e consignando a anuência do Departamento Fiscal à folha 58, conheço do recurso necessário interposto e., no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO** mantendo a decisão de primeiro grau que determinou a supressão dos referidos lançamentos.

2013.163.590-8 E 2013-0.324.580-5 TEN MODEL MANAGEMENT LTDA 3.354.959-1 PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM CRÉDITOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL.ADVOGADO: DANILO PUZZI – OAB/SP 272.851

DECISÃO:

1. À vista do requerido pelo contribuinte através dos processos administrativos nºs **2013.163.590-8 e 2013-0.324.580-5**, que pleiteia a extinção de créditos tributários de ISS, referentes às incidências de maio/2013 e setembro/2013, por meio do instituto da compensação tributária com créditos oriundos de precatórios em desfavor a Municipalidade de São Paulo e, tomando como fundamento a manifestação de DILEG exarada no processo administrativo n.º 2012-0.261.354-0, cujas cópias estão juntadas às folhas 21/24 do PA nº **2013.163.590-**

8, que acolho e que passa a fazer parte integrante do presente despacho, **INDEFIRO O PEDIDO**, tendo em vista que a compensação tributária trata-se de matéria a ser autorizada por lei específica e, não havendo na Legislação do Município Paulista lei que autorize o referido instituto de compensação, fica a autoridade administrativa impedida de executá-la, haja vista que, nos termos do art. 3º do CTN, a cobrança de tributos é atividade administrativa plenamente vinculada;

2. Base Legal: Artigos 3º, 156º e 170º do CTN;

2013-0.004.610-0 IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA 4.555.506-0 09.298.037/0001-12 RECURSO DE REGIME ESPECIAL (PROCESSO 2012-0.316.353-0)

DESPACHO: 1. Com base no relatório e parecer do Senhor Auditor Fiscal opinante, que acolho e tomo por motivação, **CONHEÇO DO RECURSO** de revisão de decisão em primeira instância do despacho que indeferiu a concessão de regime especial para a emissão de nota fiscal nos moldes solicitados, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

2. A decisão de 1ª instância indeferiu o pedido, dentre outros razões, pelo fato de que a autorização para poder emitir notas fiscais nos moldes requeridos não atende aos interesses da administração tributária.

3. A reclamante alega, entre outras considerações, que busca o Regime Especial, em razão da peculiaridade de suas atividades;

4. Alega também a recorrente que o numero de usuários do plano de saúde gerenciado pela mesma é grande e pode variar mês a mês, já que novos associados à pessoa jurídica contratante podem aderir ao plano de saúde, que é coletivo. Porem tendo a chance de fazê-lo em grau de recurso, não anexou nenhum documento que comprove o grande numero de usuários tomadores de serviço por parte do contribuinte. Em consulta aos nossos sistemas não localizamos, desde o momento da inscrição do contribuinte neste município, nenhum recolhimento de ISS expressivo que corroborasse as alegações do mesmo;

5. Quanto as alegações da correta interpretação da base de cálculo a ser adotada pelo contribuinte, entendemos que tal pedido não compete a Divisão de Imunidades, isenção, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais, devendo tal questionamento ser dirigido a Divisão de Legislação, Normas e consultas – DILEG;

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DEFIN

2012-0.081.744-0 - Restituição de Guia de Remessa - José de Souza Bredoff - A vista dos elementos do presente, nos termos das Portarias SF/SUTEM 28/2007 e SF 287/07, restitua-se ao interessado em epígrafe o valor de R\$547,28 (Quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos) atualizados monetariamente nos termos do artigo 25 da Lei 14.125/2005, referente ao pagamento do Acordo do contribuinte 144.103.0031-7 parcelas 04 e 05 pagas em 13/01/2012 e 14/02/2012 e não repassada pelo agente arrecadador Caixa Econômica Federal, impossibilitado de acerto por ter sido feito um novo acordo, recolhido através da guia de remessa nº 81037 em 19/07/2012.

LICENCIAMENTO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SEL.G
ORDEM DE SERVIÇO 006/SEL-G/2013

1 – Retifico publicação de 09.11.2013 onde se lê ordem interna 006/SEL.G/2013 leia-se ordem de serviço 006/SEL-G/2013 ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/SEL-G/2013

Dirigido a: RESID, SERVIN, COMIN, PARHIS, SEGUR, INFO, SEC, ATAJ, SGAF

Assunto: suspeita de autenticação bancária falsa

A Secretária Municipal de Licenciamento, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de fixar as providências quando for constatada ausência do recolhimento de valores de guias junto ao Sistema de Arrecadação relativas aos processos de competência da SEL, DETERMINA:

1 – A Chefia da Unidade da SEL que constatar guia de recolhimento com suspeita de autenticação bancária falsa deverá encaminhar o processo à SF/SUREM para informar:

- a) se o valor foi efetivamente recolhido aos cofres públicos;
- b) na hipótese de não ter sido recolhido, se a instituição bancária reconhece ou não a autenticação bancária.

2 – Estando caracterizada a falsidade da autenticação bancária, a Chefia da Unidade deverá:

- a) oficial a Delegacia de Polícia da Divisão de Investigação sobre crimes contra a Administração – Av. São João, 1247 – 4º andar – Centro – CEP 01035-100, conforme anexo I a esta Ordem de Serviço;
- b) enviar uma cópia do ofício e dos respectivos documentos a Chefia de Gabinete da SEL, que comunicará a Corregedoria Geral do Município.

2.1 - O ofício a Delegacia de Polícia deverá ser instruído com o rol de documentos, conforme anexo II a esta Ordem de Serviço.

3 - A seguir, o processo deverá ser encaminhado ao SGAF.3 para calcular o valor da taxa de acordo com os critérios fixados pela PGM no processo nº 2009-0.207.735-6, cuja cópia encontra-se neste Gabinete, para eventual consulta, e notificar o interessado para efetuar o pagamento da taxa.

4 - Após o pagamento, a Coordenadoria poderá prosseguir na análise do processo.

5 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA
 Secretária Municipal de Licenciamento

EO
 MODELO A DELEGACIA DE POLÍCIA

São Paulo,,/...../2013

OFÍCIO Nº,/...../2013

Ref.: processo nº,/...../.....

Senhor Delegado

Sirvo-me do presente para dar conhecimento dos fatos e pedir para determinar providências em relação ao uso no processo administrativo nº,/...../....., que trata de pedido de,/...../....., da guia de recolhimento nº,/...../....., correspondente a,/...../..... (taxa, preço de serviço público ou outorga onerosa), no valor de R\$,/...../....., com autenticação bancária, cujo valor não foi arrecadado e a autenticação não foi reconhecida pela instituição financeira, tudo conforme cópias anexas.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada e distinta consideração

.....,/...../.....

Coordenador/Supervisor

Ilustríssimo Senhor

DD. Delegado de Polícia Titular da

Divisão de Investigação Sobre Crimes Contra a Administração

Av. São João, 1247 – Centro – 2º andar

CEP 01035-100

São Paulo – SP

Anexo II à ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/SEL-G/2013

Rol de cópias de documentos que devem acompanhar o ofício:

- a) capa do processo;
- b) requerimento padrão;

c) atos constitutivos ou dados de identificação do proprietário;

d) dados de identificação do profissional habilitado;

e) autorizações para acompanhamento de processo ou retirada de documentos, se houver;

f) guia com autenticação bancária falsa;

g) pesquisa junto ao Sistema SIMPROC ou Sistema de Arrecadação Unificado de SF;

h) manifestações concludindo pela ausência do recolhimento do valor;

i) manifestação de SF/SUREM;

j) documento da instituição bancária a respeito da autenticidade da autenticação constante da guia.

(Deverão ser anexadas, também, cópias de quaisquer outros documentos que possam auxiliar na investigação policial no tocante à autoria dos fatos).

SISTEMA DE PROCESSOS – SIMPROC DESPACHOS : LISTA 2013-2-226

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
 ENDEREÇO: RUA SAO BENTO, 405-22 ANDAR - SALA 223 A

PROCESSOS DA UNIDADE SEL-G

2013-0.154.376-0 ESSER TOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE, EM ESPECIAL DAS MANIFESTACOES DE RESID.G (FLS 15/16) DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - DEFIN (FLS 25/26) E DA ASSESSORIA TECNICA DESTA GABINETE(FLS.30),DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUICAO DO VALOR DE 89.762,68 (OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), PAGO EM DUPLICIDADE, A TITULO DE TAXAS DE SERVICIO PARA EXAME E VERIFICACAO DE PROJETOS E CONSTRUCOES (COD 595) PELA GUIA 410.080.827-5, EM FAVOR DE ESSER TROVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. CNPJ 002.09.3009.511/0001- 64.

SEL/COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E HAB. DE INTERESSE SOCIAL

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/PARHIS-4

2013-0.293.801-7 MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES

INDEFERIDO

PEDIDO DE CERTIDAO, POIS CONSTAM DIVERGENCIAS ENTRE A SITUACAO ATUAL E OS DADOS REFERENTES A PLANO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O LOCAL; PORTANTO, NAO TEMOS COMO AFIRMAR COM PRECISAO OS REAIS CONFRONTANTES DO IMOVEL, RAZAO PELA QUAL PROPOMOS O INDEFERIMENTO DO PRESENTE NOS TERMOS DO INCISO "D", ITEM II DO ARTIGO 75 DA LEI N. 15.764/2013 E DO DECRETO N. 51.714/2010.

SEL/COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANCA DE USO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405

PROCESSOS DA UNIDADE SEL/SEGUR-4

2013-0.023.888-3 AUTO POSTO MARROCOS LTDA

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DA IEOS N. 8859, EMITIDA EM 23/01/2013, CONFORME INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.

2013-0.061.843-0 NOBRE CONSERVACAO E MANUTENCAO ELEVADORES LTDA

DEFERIDO

DEFIRO A SOLICITACAO DA CONCESSAO DE REGISTRO N 204/13, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA SECAO TECNICA DE SISTEMA DE SEGURANCA E EQUIPAMENTO - SEGUR-42

2013-0.104.252-4 M.D. ELEVADORES RESIDENCIAIS LTDA

DEFERIDO

DEFIRO A SOLICITACAO DA RENOVACAO DA CONCESSAO DE REGISTRO N 053/1996, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA SECAO TECNICA DE SISTEMA DE SEGURANCA E EQUIPAMENTO-SEGUR-42

2013-0.173.679-8 JAMEF TRANSPORTES LTDA

DOCUMENTAL

ARQUIVE-SE, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DA IEOS N. 9502, EMITIDA EM 17/06/2013, CONFORME INFORMACOES CONTIDAS NO PROCESSO.

2013-0.243.345-4 ALPR ELEVADORES LTDA

DEFERIDO

DEFIRO A SOLICITACAO DA RENOVACAO DA CONCESSAO DE REGISTRO N 177/10, NOS TERMOS PROPOSTOS PELA SECAO TECNICA DE SISTEMA DE SEGURANCA E EQUIPAMENTO-SEGUR-42

2013-0.104.252-4 M.D. ELEVADORES RESIDENCIAIS LTDA

DEFERIDO

EDITAL DE DESPACHO (SISACOE)

GABINETE DO SECRETARIO
DESPACHOS DO(A) GABINETE DO SECRETARIO SEL-G

2011-0117807-4 SQUINCRA 0009803000179-1 007 EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZENNS

RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE CERTIDAO DE DIRETRIZES PARA DESMEMBRAMENTO

DEFERIDO:
 CONFORME O PEDIDO DE CERTIDAO DE DIRETRIZES PARA DESMEMBRAMENTO DE GLEBA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5 E 10 DA LEI 9.413/81, EM CONFORMIDADE COM AS PLANTAS GRAVADAS AS FOLHAS 216 A 220 E DA MINUTA DE CERTI DAO DE FOLHAS 221 FRENTE E VERSO

DESPACHOS DO(A) UNIDADE DE GESTAO TECNICA DE ANALISE - SEL/GTEC

2003-1042892-7 SQUINCRA 0007213201077-1 002 ANGELA ANUNCIATA FERRARESI

AUTO DE REGULARIZACAO LEI N:13.558/2003

DEFERIDO:
COORDENADORIA EDIF. USO RESIDENCIAL - SEL/RESID

DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC.DE EDIFICACAO DE USO RESID. VERTICAL SEL/RESID 2

2012-0085518-0 SQUINCRA 0011308300084-1 004 POSSENTI CONSTRUCOES LTDA

APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:
 CONFORME TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92

2012-0085518-0 SQUINCRA 0011308300084-1 004 POSSENTI CONSTRUCOES LTDA

PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:
 CONFORME TERMOS DAS LEIS 11.228/92, 13.430/02, 13.885/04, DECRETOS 32.329/92 E 45.817/05.

2012-0214462-0 SQUINCRA 0001002315336-1 004 EVEN-SP 66/11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA